

**Ata nº 171/2025**

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os conselheiros do RPPS, no Sindicato dos Municipários de Candiota, às 13:00 (treze horas), para a reunião ordinária do mês de setembro/2025, estando presentes o Presidente Everaldo Lima Gonçalves, os conselheiros Viviane Geisler Nunes, Valdiva Ceschini, Sandro Klain e Márcio Lopes, e presidente do SIMCA e representante do Comitê de Investimentos, Marcelo Belmudes. O presidente apresentou os relatórios do mês de setembro de 2025, sendo um total de receitas no valor de R\$ 2.666.087,09 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitenta e sete reais e nove centavos), o total da despesa R\$ 844.625,17 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), o saldo bancário em 30/09/2025 R\$ 130.768.488,31 (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos). Os relatórios foram aprovados por unanimidade pelos conselheiros. O presidente comentou sobre a dívida da prefeitura com o fundo de previdência, sendo o parcelamento de 2018 uma dívida de R\$ 1.801.973,82 (hum milhão, oitocentos e um reais, novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), o parcelamento de 2022 uma dívida de R\$ 622.686,70 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), a parte patronal de dezembro de 2023, décimo terceiro de 2023, de janeiro a outubro de 2024, total da dívida parte patronal R\$ 5.964.667,33 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), sendo o total da dívida de parcelamentos e parte patronal sem as devidas atualizações no valor de R\$ 8.389.327,85 (oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos). O presidente apresentou ao conselho a Lei Municipal nº 2780, de dezesseis de setembro de dois mil e vinte e cinco, que autoriza o município de Candiota a delegar a receita do imposto de renda retido na fonte, arrecadada de acordo com a legislação vigente, ao fundo municipal de previdência. Salienta, que a mesma lei, autoriza o repasse dessa arrecadação de imposto de renda até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento da folha dos servidores, os valores deveriam ter sido pagos e até a presente data, não foi realizado o repasse. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.

*Senhor Dr. Everaldo Sandro Klain*  
*Viviane Geisler Nunes*